



**ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO REFERENTE À  
CONCORRÊNCIA N.º 1812.03.2023.CP**

**OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL  
ELISEU ELI BARBOSA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRI - CEARÁ**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio de 2024, às 15:00 horas, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Trairi, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: ANTONIO EUDES DE LIMA FILHO – **Presidente**; ADILANE MOREIRA BRAGA – **Membro** e IAGO MATEUS GOMES FEITOSA – **Membro**, O presidente faz constar o julgamento dos documentos de Habilitação das empresas participantes do presente certame:

**(PASTA 03)**

01 – PROPONENTE: **MS CONSTRUTORAS & SERVIÇOS URBANOS LTDA**, CNPJ N° **25.234.497/0001-33**, INABILITADA – Motivo: não apresentou o item 5.2.4.9.3. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Não indicou indicou profissional responsável conforme item 5.2.3.8 do edital.

02 – PROPONENTE: **WHIPEC ENPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ N° **48.204.138/0001-39**, INABILITADA – Motivo: não apresentou o item 5.2.2 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: f) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. Não apresentou o item 5.2.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL: Possuir o licitante, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, também não apresentou o item 5.2.3.3.1 comprovação de existencia de profissional.

03 – PROPONENTE: **ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ N° **12.049.385/0001-60** - 5.2.2 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: e) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Vencida para o certame, porém não cumpriu o disposto no item 3.4. Na ocasião da Habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso, DECLARAR, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, OU apresentar a declaração expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do artigo 3º da citada Lei complementar, sob pena de assim não fazer, não poder usufruir dos benefícios concedidos pela referida lei.

04 – PROPONENTE: **LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ N° **21.541.555/0001-10**, INABILITADA – Motivo: não apresentou o item 5.2.4.10. Garantia nos termos do Artigo 31, III da Lei nº 8.666/93, descumprindo o edital.





05 – PROPONENTE: **SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÃO**, CNPJ Nº **22.346.772/0001-12** – HABILITADA

**(PASTA 04)**

06 – PROPONENTE: **STAFF CONSTRUÇÕES EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS**, CNPJ Nº **03.788.024/0001-45**, INABILITADA - MOTIVO: Apresentou balanço patrimonial com receita operacional bruta (faturamento) referente ao exercício de 2022 divergente do valor arrecadado informado no portal da transparência do TCE-CE. Subentendendo-se que ainda que o fornecedor não tenha faturado para nenhum ente privado, somente nas instituições públicas já perpassa o valor indicado em balanço apresentado, uma vez que o valor informado no portal do TCE encontra-se superior ao valor da receita bruta operacional do balanço, caracterizando a omissão de receita no balanço. Revelando que este não corresponde à realidade, logo, impossibilitando a análise de sua qualificação econômico-financeira, descumprindo o item 5.2.4.1. do edital. (IMPRIMIR CONSULTA NESSE LINK: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/showMunicipios/idn/03788024000145/versao/2022/nome/STAFF-CONSTROCOES+E+EDIFICACOES+E+SERVICOS+IMOBILIARIOS+LTDA>)

07 – PROPONENTE: **RSM PESSOA LTDA**, CNPJ Nº **33.159.524/0001-89**, HABILITADA.

08 – PROPONENTE: **VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº **09.042.893/0001-02**, INABILITADA - Motivo: enviou as declarações exigidas no edital e seus anexos sem assinatura descumprindo o item 5.2.5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO uma vez que documentos sem assinatura não tem validade jurídica.

09 – PROPONENTE: **2Y CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES**, CNPJ Nº **27.717.419/0001-15**, HABILITADA.

**(PASTA 05)**

10 – PROPONENTE: **ITAPAJÉ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº **10.933.035/0001-37**, INABILITADA – Motivo: não apresentou termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial descumprindo o item 5.2.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial.

11 – PROPONENTE: **BMAG SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº **49.574.575/0001-07**, HABILITADA.

12 – PROPONENTE: **LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA**, CNPJ Nº **07.191.777/0001-20**, HABILITADA

**(PASTA 06)**

13 – PROPONENTE: **B & C EDIFICAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ Nº **17.325.819/0001-21**, INABILITADA - Motivo: não cumpriu o item 00000005.2.4.9.1. As empresas deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do Valor Estimado da contratação. Devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede do licitante, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.





14 – PROPONENTE: **TORRES CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº **39.607.955/0001-47**, HABILITADA

**(PASTA 07)**

15 – PROPONENTE: **DATERRA CONSTRUTORA**, CNPJ Nº **10.477.919/0001-24**, INABILITADA, motivo: apresentou balanço patrimonial incompleto, sem TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL da ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO tornando-se um documento impossível para habilitação neste processo descumprindo o item 5.2.4.1 do edital. Não enviou nenhuma das declarações exigidas no edital e seus anexos conforme o item 5.2.5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16 – PROPONENTE: **FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº **08.578.564/0001-18**, INABILITADA, MOTIVO: Apresentou balanço patrimonial com receita operacional bruta (faturamento) referente ao exercício de 2022 divergente do valor arrecadado informado no portal da transparência do TCE-CE. Subentendendo-se que ainda que o fornecedor não tenha faturado para nenhum ente privado, somente nas instituições públicas já perpassa o valor indicado em balanço apresentado, uma vez que o valor informado no portal do TCE encontra-se superior ao valor da receita brutal operacional do balanço, caracterizando a omissão de receita no balanço. Revelando que este não corresponde à realidade, logo, impossibilitando a análise de sua qualificação econômico-financeira, descumprindo o item 5.2.4.1. do edital. (IMPRIMIR CONSULTA NESSE LINK: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/showMunicipios/idn/08578564000118/versao/2022/nome/FCS+CONSTRU%C7%D5ES+E+SERVI%C7OS+LTDA>).

17 – PROPONENTE: **RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA**, CNPJ Nº **24.916.240/0001-07**, INABILITADA – Motivo 01: Declarou ser ME, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2022, apresenta receita operacional bruta de R\$ 1.770.913,77; o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME/EPP. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acórdão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP. (...) Motivo 02: Prestou garantia de participação prevista no item 5.2.4.10 através carta fiança emitida por instituição financeira NÃO autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595/64, Resolução CMN nº 2.325/96 e do acórdão 597/2023 do TCU, conforme consulta realizada disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao>.

18 – PROPONENTE: **J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº **97.545.946/0001-75**, INABILITADA – Motivo 01: Prestou garantia de participação prevista no item 5.2.4.10 através carta fiança emitida por instituição financeira NÃO autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595/64, Resolução CMN nº 2.325/96 e do acórdão 597/2023 do TCU, conforme consulta realizada disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao>. Apresentou certificado de regularidade do FGTS vencido para este certame, porém apresentou declaração de ME/EPP.

**(PASTA 08)**





19 – PROPONENTE: **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 63.551.378/0001-01**, Não enviou nenhuma das declarações exigidas no edital e seus anexos conforme o item 5.2.5. **OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

20 – PROPONENTE: **CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ Nº 22.575.652/0001-97**, INABILITADA, motivo: Não enviou nenhuma das declarações exigidas no edital e seus anexos conforme o item 5.2.5. **OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

21 – PROPONENTE: **MILLENIUM SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 11.952.190/0001-63**, HABILITADA

**(PASTA 09)**

22 – PROPONENTE: **MV & R LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES - EIRELI, CNPJ Nº 19.732.774/0001-35**, INABILITADA - Motivo: Declarou ser EPP, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2022, apresenta receita operacional bruta de R\$ 5.977.542,94; o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME/EPP. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP. (...)

23 – PROPONENTE: **VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 34.631.462/0001-29**, INABILITADA - Motivo: Não enviou nenhuma das declarações exigidas no edital e seus anexos conforme o item 5.2.5. **OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

24 – PROPONENTE: **RVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 07.876.676/0001-92**, INABILITADA – Motivo: INABILITADA - MOTIVO: Apresentou balanço patrimonial com receita operacional bruta (faturamento) referente ao exercício de 2022 divergente do valor arrecadado informado no portal da transparência do TCE-CE. Subentendendo-se que ainda que o fornecedor não tenha faturado para nenhum ente privado, somente nas instituições públicas já perpassa o valor indicado em balanço apresentado, uma vez que o valor informado no portal do TCE encontra-se superior ao valor da receita bruta operacional do balanço, caracterizando a omissão de receita no balanço. Revelando que este não corresponde à realidade, logo, impossibilitando a análise de sua qualificação econômico-financeira, descumprindo o item 5.2.4.1. do edital. (IMPRIMIR CONSULTA NESSE LINK: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/showMunicipios/idn/07876676000192/versao/2022/nome/RVP+CONSTRUCOES+E+SERVICOS+LTDA> – motivo 02: não apresentou contrato social descumprindo o item 5.2.1 do edital.

**(PASTA 10)**

25 – PROPONENTE: **CONCEITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP, CNPJ Nº 20.502.034/0001-91**, INABILITADA - Motivo: Declarou ser ME/EPP, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2022, apresenta receita operacional bruta de R\$ 4.793.450,58; o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME/EPP. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional





da isonomia e o bem jur dico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constitui o federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econ mico por meio de tratamento diferenciado em rela o as demais empresa das ME e EPP. (...)

26 – PROPONENTE: **KLF SERVI OS**, CNPJ N  **35.848.539/0001-80**, INABILITADA – Motivo: n o apresentou o item 5.2.4.9.3. Certid o negativa de fal ncia, recupera o judicial ou extrajudicial.

27 – PROPONENTE: **3D CONSTRU OES LTDA**, CNPJ N  **07.930.565/0001-17**, INABILITADA - Motivo: Declarou ser ME/EPP, por m o balan o apresentado do ano fiscal de 2022, apresenta receita operacional bruta de R\$ 6.142.074,07; o que caracteriza descumprimento de condi o b sica para enquadramento de ME/EPP. A mera participa o em licita o como ME e EPP, amparada por declara o falsa, configura fraude em licita o, tipificada no art. 90 da lei de licita o e de acordo com o acord o 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obten o de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princ pio constitucional da isonomia e o bem jur dico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constitui o federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econ mico por meio de tratamento diferenciado em rela o as demais empresa das ME e EPP. (...) a mesma ainda apresenta na certid o simplificada tal condi o.

28 – PROPONENTE: **LF SERVI OS URBANOS LTDA**, CNPJ N  **45.687.486/0001-16**, INABILITADA - Motivo: N o apresentou garantia descumprindo o item 5.2.4.10. do edital.

**(PASTA 11)**

29 – PROPONENTE: **NOVA CONSTRU OES, INCORPORA OES E LOCA OES LTDA - EPP**, CNPJ N  **03.565.704/0001-08**, INABILITADA - Motivo: apresentou balan o patrimonial incompleto apresentou apenas o protocolo do termo de abertura e encerramento descumprindo o item 5.2.4.1 do edital

30 – PROPONENTE: **FONTELES CASTRO CONSTRU OES LTDA**, CNPJ N  **13.170.278/0001-59**, INABILITADA - Motivo: n o apresentou o item 5.2.4.9.3. Certid o negativa de fal ncia, recupera o judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jur dica (artigo 31 da Lei n  8.666/93) em data n o superior a 30 (trinta) dias; (Art. 31, inc. II, Lei n  8.666/93 atualizada).

31 – PROPONENTE: **MEDEIROS CONSTRU OES E SERVI OS LTDA-ME**, CNPJ N  **07.615.710/0001-75**, INABILITADA - Motivo: Apresentou balan o patrimonial com receita operacional bruta (faturamento) referente ao exerc cio de 2022 divergente do valor arrecadado informado no portal da transpar ncia do TCE-CE. Subentendendo-se que ainda que o fornecedor n o tenha faturado para nenhum ente privado, somente nas institui oes p blicas j  perpassa o valor indicado em balan o apresentado, uma vez que o valor informado no portal do TCE encontra-se superior ao valor da receita brutal operacional do balan o, caracterizando a omiss o de receita no balan o. Revelando que este n o corresponde   realidade, logo, impossibilitando a an lise de sua qualifica o econ mico-financeira, descumprindo o item 5.2.4.1. do edital. (IMPRIMIR CONSULTA NESSE LINK: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/showMunicipios/idn/07615710000175/versao/2022/nome/PAULO+VINICIUS+PEREIRA+DE+MEDEIROS+-+ME>. Motivo 2: Declarou ser ME/EPP, por m o valor arrecadado informado no portal da transpar ncia do TCE-CE, apresenta receita operacional bruta de R\$11.308.662,86 (podendo ser consultado no link: <https://municipios->





transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/showMunicipios/idn/07615710000175/versao/2022/nome/PAULO+VINICIUS+PEREIRA+DE+MEDEIROS+-+ME); o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME/EPP. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP. (...)

**32 – PROPONENTE: IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, CNPJ Nº 25.011.748/0001-10, HABILITADA**

**33 – PROPONENTE: CONSTRUASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 50.484.244/0001-65, INABILITADA - Motivo:** Declarou ser ME, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2023, apresenta receita operacional bruta de R\$ 3.018.109,55; o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME. A mera participação em licitação como ME, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP. (...) a mesma ainda apresenta na certidão simplificada tal condição.

**34 – PROPONENTE: TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 20.160.697/0001-75, INABILITADA - Motivo:** conforme ato 315 apresentou declaração da junta comercial, onde Declarou ser ME, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2023, apresenta receita operacional bruta de R\$ 3.982.431,65; o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME. A mera participação em licitação como ME, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP. (...) a mesma ainda apresenta na certidão simplificada tal condição.

**(PASTA 12)**

**35 – PROPONENTE: CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA, CNPJ Nº 39.336.452/0001-84, HABILITADA**

**36 – PROPONENTE: WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 10.932.123/0001-14, HABILITADA**

**37 – PROPONENTE: ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP, INABILITADA - Motivo:** não apresentou a alínea d) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal do item 5.2.2 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. Também não apresentou o termo de autenticação - livro digital referente ao termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial.





**(PASTA 13)**

**38 – PROPONENTE: INCORPORADORA E CONSTRUTORA NORDESTE LTDA, CNPJ Nº 37.012.736/0001-90, HABILITADA**

**39 – PROPONENTE: CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA, CNPJ Nº 01.590.549/0001-46, INABILITADA - Motivo: Não enviou nenhuma das declarações exigidas no edital e seus anexos conforme o item 5.2.5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**40 – PROPONENTE: CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS F 7 A LTDA, CNPJ Nº 25.264.061/0001-97, INABILITADA - Motivo: Declarou ser ME, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2023, apresenta receita operacional bruta de R\$ 2.555.599,00; o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME. A mera participação em licitação como ME, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acórdão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP. (...) a mesma ainda apresenta na certidão simplificada tal condição. Apresentou certidão do FGTS vencida**

**41 – PROPONENTE: LEST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 13.610.181/0001-10, INABILITADA - Motivo: não apresentou o item 5.2.3.1. Certidão atualizada de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU na qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s); - certidão municipal vencida, FGTS vencida porém apresentou declaração de ME/EPP.**

**(PASTA 14)**

**42 – PROPONENTE: MAREA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 10.923.326/0001-44, INABILITADA - Motivo: Declarou ser ME, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2023, apresenta receita operacional bruta de R\$ 4.734.621,08; o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME. A mera participação em licitação como ME, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acórdão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP. (...)**

**43 – PROPONENTE: JD ENGENHARIA, CNPJ Nº 49.876.087/0001-54, INABILITADA - Motivo: não cumpriu o item 5.2.4.9.1. As empresas deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do Valor Estimado da contratação. Devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede do licitante, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.**

**44 – PROPONENTE: CALMAC CONSTRUTORA ALVES MACHADO LTDA, CNPJ Nº 00.375.792/0001-89, HABILITADA**





45 – PROPONENTE: **R7 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, CNPJ Nº **22.791.178/0001-30**, INABILITADA - Motivo: Apresentou balanço patrimonial com receita operacional bruta (faturamento) referente ao exercício de 2022 divergente do valor arrecadado informado no portal da transparência do TCE-CE. Subentendendo-se que ainda que o fornecedor não tenha faturado para nenhum ente privado, somente nas instituições públicas já perpassa o valor indicado em balanço apresentado, uma vez que o valor informado no portal do TCE encontra-se superior ao valor da receita brutal operacional do balanço, caracterizando a omissão de receita no balanço. Revelando que este não corresponde à realidade, logo, impossibilitando a análise de sua qualificação econômico-financeira, descumprindo o item 5.2.4.1. do edital. (<https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/showMunicipios/idn/22791178000130/versao/2022/nome/R7+SERVICOS+E+CONSTRUCOES+EIRELI-ME>)

46 – PROPONENTE: **ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº **31.276.477/0001-28**, HABILITADA

**(PASTA 15)**

47 – PROPONENTE: **THM CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ Nº **45.676.573/0001-78**, INABILITADA - Motivo: não cumpriu o item 5.2.4.9.1. As empresas deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do Valor Estimado da contratação. Devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede do licitante, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

48 – PROPONENTE: **CONSTRUÇÕES VENIX LTDA**, CNPJ Nº **38.261.987/0001-70**, INABILITADA - Motivo: não apresentou Termo de Autenticação – Registro Digital do Termo de Abertura e encerramento do balanço patrimonial descumprindo o item 5.2.4.1. Do edital.

49 – PROPONENTE: **CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA - EPP**, CNPJ Nº **11.962.967/0001-70**, INABILITADA - Motivo: não enviou nenhuma das declarações exigidas no edital e seus anexos.

50 – PROPONENTE: **FRANCISCO ANDERSON LUCIO 05880849309**, CNPJ Nº **31.276.477/0001-28**, INABILITADA - Motivo: não cumpriu o item 5.2.4.9.1. As empresas deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do Valor Estimado da contratação. Devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede do licitante, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para recebimento dos envelopes. MOTIVO 2 - Não apresentou garantia descumprindo o item 5.2.4.10. do edital.

51 – PROPONENTE: **ZUZA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS - ME**, CNPJ Nº **47.145.561/0001-42**, INABILITADA – Motivo: Certificado do FGTS vencido, não cumpriu o item 5.2.4.9.1. As empresas deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do Valor Estimado da contratação. Devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede do licitante, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para recebimento dos envelopes. Não enviou nenhuma





das declarações exigidas no edital e seus anexos. Não apresentou garantia descumprindo o item 5.2.4.10. do edital.

**(PASTA 16)**

52 – PROPONENTE: **AVANTE EMPREENDIMENTOS**, CNPJ Nº **49.113.381/0001-04**, INABILITADA – Motivo: não cumpriu o item 5.2.4.9.1. As empresas deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do Valor Estimado da contratação. Devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede do licitante, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para recebimento dos envelopes. Apresentou Certificado de regularidade junto ao FGTS, apresentou certidão de Federal vencida, não apresentou certidão de falência e concordata, não apresentou garantia descumprindo o item 5.2.4.10. do edital.

53 – PROPONENTE: **N. LANDY BOTO PORTELA-ME**, CNPJ Nº **23.347.561/0001-67**, INABILITADA – Motivo: não cumpriu o item 5.2.4.9.1. As empresas deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do Valor Estimado da contratação. Devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede do licitante, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para recebimento dos envelopes. Apresentou Certificado de regularidade junto ao FGTS. Não apresentou garantia descumprindo o item 5.2.4.10. do edital.

54 – PROPONENTE: **RM MESQUITA - ME**, CNPJ Nº **44.647.616/0001-24**, INABILITADA – Motivo: não cumpriu o item 5.2.4.9.1. As empresas deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do Valor Estimado da contratação. Devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede do licitante, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para recebimento dos envelopes. Não apresentou garantia descumprindo o item 5.2.4.10. do edital. Não apresentou atestados de capacidade técnica.

55 – PROPONENTE: **DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME**, CNPJ Nº **14.218.683/0001-62**, INABILITADA – Motivo: não cumpriu o item 5.2.4.9.1. As empresas deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do Valor Estimado da contratação. Devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede do licitante, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para recebimento dos envelopes. Não apresentou garantia descumprindo o item 5.2.4.10. do edital. Não enviou nenhuma das declarações exigidas no edital e seus anexos. Não apresentou atestados de capacidade técnica.

56 – PROPONENTE: **S&B ASSESSORIA E SERVIÇO**, CNPJ Nº **35.752.089/0001-27**, INABILITADA – Motivo: não cumpriu o item 5.2.4.9.1. As empresas deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do Valor Estimado da contratação. Devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede do licitante, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para recebimento dos envelopes. Apresentou Certificado de regularidade junto ao FGTS. Certidão estadual vencida. Não apresentou garantia descumprindo o item 5.2.4.10. do edital. Não apresentou atestados de capacidade técnica. Não enviou nenhuma das declarações exigidas no edital e seus anexos.



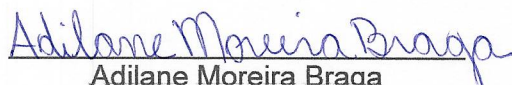


57 – PROPONENTE: **CONSTRUTORA SISTÊMICA LTDA**, CNPJ Nº **51.064.292/0001-67**, INABILITADA – Motivo: Não enviou nenhuma das declarações exigidas no edital e seus anexos.

O Presidente comunicou ainda que será divulgado o resultado da fase de HABILITAÇÃO, na imprensa oficial do Estado, jornal D.O.E e Jornal O Povo, para correr o prazo previsto no art. 109, inciso I, “a” da lei 8.666/93. Nada mais havendo a ser consignado a Presidente da CPL declarou encerrada a sessão onde foi lavrado a presente ata que lida e aprovada pela comissão será parte integrante ao processo.

**Trairi/CE, 16 de maio de 2024.**

  
Antônio Eudes de Lima Filho  
Presidente da CPL

  
Adilane Moreira Braga  
Membro da CPL

  
Iago Mateus Gomes Feitosa  
Membro da CPL